



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 61 DE 06 DE JANEIRO DE 2005.

“Concede revisão salarial nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dos detentores dos cargos em comissão, conforme determina o art. 37, X da Constituição Federal”.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Bom jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido revisão salarial de 7% (sete por cento), no vencimento base dos Servidores Públicos Municipais efetivos e contratados sob o regime da CLT.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o caput é estendido aos Cargos Comissionados e Função Gratificada, bem como agentes políticos ocupantes de cargos DAS-1.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de outubro do ano em curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ. 06 DE JANEIRO DE 2005.


AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

Journal de Bom Jardim
PUBLICADO
24/01/05
Bom
Ed. 222